

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

ADITAMENTO 1
ADITIVO 1

Í N D I C E

PÁG. Nº	PÁG. Nº
CAPÍTULO I OBJETO DO CONTRATO 3	CAPÍTULO I OBJETO DEL CONTRATO3
CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO 3	CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DEL CONTRATO3
CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL..... 4	CAPÍTULO III ALTERACIÓN CONTRACTUAL4
CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.... 4	CAPÍTULO IV GESTIÓN Y FISCALIZACIÓN DEL CONTRATO..4
CAPÍTULO V LOCAL E PRAZO DE ENTREGA..... 6	CAPÍTULO V LOCAL Y PLAZO DE ENTREGA.....6
CAPÍTULO VI TRANSPORTE, SEGURO E EMBALAGEM 6	CAPÍTULO VI TRANSPORTE, SEGURO Y EMBALAJES6
CAPÍTULO VII ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO..... 7	CAPÍTULO VII ACEITACIÓN Y RECIBO7
CAPÍTULO VIII OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA..... 7	CAPÍTULO VIII OBLIGACIONES DEL CONTRATISTA.....7
CAPÍTULO IX PREÇOS 8	CAPÍTULO IX PRECIOS8
CAPÍTULO X REAJUSTE DE PREÇOS 9	CAPÍTULO X REAJUSTE DE PRECIOS9
CAPÍTULO XI MOEDA DE PAGAMENTO 10	CAPÍTULO XI MONEDA DE PAGO 10
CAPÍTULO XII FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO..... 10	CAPÍTULO XII FORMA Y CONDICIONES DE PAGO 10
CAPÍTULO XIII PENALIDADES 12	CAPÍTULO XIII PENALIDADES 12
CAPÍTULO XIV GARANTIA 13	CAPÍTULO XIV GARANTÍA 13
CAPÍTULO XV RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS14	CAPÍTULO XV RESPONSABILIDAD POR DAÑOS Y PERJUICIOS14
CAPÍTULO XVI DA CONFIDENCIALIDADE 14	CAPÍTULO XVI DE LA CONFIDENCIALIDAD 14
CAPÍTULO XVII CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO 16	CAPÍTULO XVII CESIÓN, TRANSFERENCIA, DACIÓN EN GARANTÍA Y SUBCONTRATACIÓN 16
CAPÍTULO XVIII RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU 16	CAPÍTULO XVIII RESOLUCIÓN POR PARTE DE LA ITAIPU..... 16

CAPÍTULO XIX
RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA.... 17

CAPÍTULO XX
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR .. 18

CAPÍTULO XXI
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA..... 18

CAPÍTULO XXII
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES..... 19

CAPÍTULO XXIII
NOVAÇÃO..... 19

CAPÍTULO XXIV
PUBLICIDADE..... 19

CAPÍTULO XXV
VALOR DO CONTRATO..... 19

CAPÍTULO XXVI
VIGÊNCIA 20

CAPÍTULO XXVII
FORO..... 20

CAPÍTULO XIX
RESOLUCIÓN POR PARTE DEL CONTRATISTA17

CAPÍTULO XX
RESCISIÓN POR MOTIVO DE FUERZA MAYOR18

CAPÍTULO XXI
EXONERACIÓN TRIBUTARIA..... 18

CAPÍTULO XXII
IMPUESTOS, TASAS Y CONTRIBUCIONES.... 19

CAPÍTULO XXIII
NOVACIÓN..... 19

CAPÍTULO XXIV
PUBLICIDAD 19

CAPÍTULO XXV
VALOR DEL CONTRATO 19

CAPÍTULO XXVI
VIGENCIA..... 20

CAPÍTULO XXVII
JURISDICCIÓN..... 20

MINUTA DE CONTRATO

(Aplicável à CONTRATADA estabelecida no Brasil)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE TELEFONIA IP, CÂMERA DE VÍDEO, ROTEADORES E LICENÇAS DA MARCA CISCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E.....

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Edifício Venâncio 3000, Sala 607- Asa Norte, CEP 70.716-900, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731, e em Hernandarias - Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor Financeiro Executivo e por seu Diretor Financeiro, que ao final assinam;

e a....., neste instrumento denominada CONTRATADA tendo como Representante Legal,, que ao final assina;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CAPÍTULO I
OBJETO DO CONTRATO**

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento, pela CONTRATADA, sob o regime de preço unitário, de telefonia IP, câmera de vídeo, roteadores e licenças da Marca CISCO, de acordo com as Especificações Técnicas - Anexo I, deste CONTRATO.

**CAPÍTULO II
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO são

MINUTA DE CONTRATO

(Aplicable al CONTRATISTA establecido en el Paraguay)

INSTRUMENTO DE CONTRATO PRIVADO PARA EL SUMINISTRO DE TELEFONÍA IP, CÁMARA DE VÍDEO, RUTEADORES Y LICENCIAS DE LA MARCA CISCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU Y.....

Por una parte, ITAIPU, entidad binacional, constituida en los términos del Artículo III del Tratado firmado entre la República del Paraguay y la República Federativa del Brasil, el 26 de abril de 1973, con sedes en Asunción, Paraguay, en la Avenida España N° 850 c/ Perú, con número del Registro Único del Contribuyente N° 80013737-0 y en Brasília - DF, en el SCN - Sector Comercial Norte, Cuadra 06, Conjunto A, Bloque A, Edificio Venâncio 3000, Sala 607- Ala Norte, CEP 70.716-900; con oficina en Ciudad del Este, en la Av. Monseñor Rodríguez, N. 150, y en la Ciudad de Foz de Iguazú - PR, en la Avenida Silvio Américo Sasdelli, N°800, Vila A, inscrita en el Catastro Nacional de la Persona Jurídica, bajo el N° 00.395.988/0014-50; y localizada la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, en Paraguay, en la Supercarretera de Itaipú, Hernandarias, Alto Paraná; en Brasil, en la Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz de Iguazú - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), en este instrumento denominada simplemente ITAIPU, representada por su Director Financiero y por su Director Financiero Ejecutivo, que firman al final;

y el....., en este instrumento denominado CONTRATISTA que tiene como Representante Legal,, quien al final firma;

resuelven, de común acuerdo, celebrar el presente CONTRATO, en los términos de las cláusulas y condiciones seguidamente establecidas:

**CAPÍTULO I
OBJETO DEL CONTRATO**

CLÁUSULA 1ª El presente CONTRATO tiene por objeto el suministro, por parte del CONTRATISTA, bajo el régimen de precio unitario, de telefonía IP, cámara de vídeo, ruteadores y licencias de la Marca CISCO, de acuerdo con las Especificaciones Técnicas - Anexo I, de este CONTRATO.

**CAPÍTULO II
DOCUMENTOS INTEGRANTES DEL CONTRATO**

CLÁUSULA 2ª Al presente CONTRATO son

anexados os documentos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição.

ANEXO I Especificações Técnicas

ANEXO II Calendário de Feriados

ANEXO III Proposta Comercial da CONTRATADA

§ 1º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Binacional EF 1381-22, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO, na sequência a Especificações Técnicas e os demais anexos pela ordem de sua nomeação. Entre os anexos e os documentos correlatos prevalecerão as disposições dos anexos.

§ 2º O Anexo II está disponível apenas no endereço <https://compras.itaipu.gov.br>, opção “Normas e instruções”, e integrante do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Binacional EF 1381-22.

CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§ 1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§ 2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

anexados los documentos abajo mencionados que debidamente rubricados, constituyen parte integrante, independentemente de su transcripción.

ANEXO I Especificaciones Técnicas

ANEXO II Calendario de Feriados

ANEXO III Oferta Comercial del CONTRATISTA

§ 1º En caso de duda o divergencia entre lo previsto en este CONTRATO y en los Anexos o documentos correlativos, inclusive los documentos concernientes a Subasta a la Baja Electrónica Binacional EF 1381-22, como cualquier documento intercambiados entre las partes, relativos al presente CONTRATO, prevalecerá siempre el establecido en este CONTRATO; en la secuencia, las Especificaciones Técnicas y los demás Anexos por el orden de su nominación. Entre los anexos y los documentos correlativos prevalecerán las disposiciones de los anexos.

§ 2º El Anexo II está disponible solo en la página <https://compras.itaipu.gov.py>, opción “Normas e instrucciones” e integrantes del Pliego de Bases y Condiciones de la Subasta a la Baja Electrónica Binacional EF 1381-22.

CAPÍTULO III ALTERACIÓN CONTRACTUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteración contractual deberá ser realizada mediante Aditivo.

§ 1º Luego de recibir los ejemplares del aditivo para la firma, el CONTRATISTA tendrá un plazo de hasta 10 (diez) días corridos para la devolución de los instrumentos firmados, prorrogable por igual período a pedido del interesado, desde que exista motivo justificado y aceptado por la ITAIPU.

§ 2º El incumplimiento del CONTRATISTA en el plazo indicado por ITAIPU motivará la aplicación de las penalidades previstas para el caso.

CLÁUSULA 4ª El CONTRATISTA se obliga a ejecutar, en las mismas condiciones contractuales, las adiciones o supresiones realizadas en el cuantitativo objeto de este CONTRATO. La variación de cantidad está limitada al 25% (veinticinco por ciento) del valor de este CONTRATO.

CAPÍTULO IV GESTIÓN Y FISCALIZACIÓN DEL CONTRATO

CLÁUSULA 5ª A ITAIPU, por intermédio da Superintendência de Informática, gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução do fornecimento/serviço objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento do serviço, que não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sendo responsável, ainda, por:

- a) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com a execução do fornecimento;
- b) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações quando se fizerem necessárias;
- c) recusar materiais ou insumos considerados inadequados para o fim a que se destinam, devendo os mesmos serem substituídos, sem nenhum custo adicional à ITAIPU;
- d) suspender a execução do fornecimento e serviços, em qualquer estágio, sempre quando considerar a medida necessária;
- e) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação do fornecimento, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;
- f) fazer a avaliação do fornecimento feito pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante sua vigência.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA (exceto a medição e os documentos de pagamento e/ou de gestão, que não necessitem ser entregues de forma física e que devem tramitar pelo Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional - PPIB), relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU
Central de Protocolo da Itaipu
A/C Superintendência de Informática- SI.AA
Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800

CLÁUSULA 5ª La ITAIPU, por medio de la Superintendencia de Informática, gestora de este CONTRATO, fiscalizará la ejecución del servicio objeto de este CONTRATO, sin que esa fiscalización signifique reducción o supresión de la responsabilidad del CONTRATISTA por eventual error, falla u omisión, excepto si surgieren de determinaciones emanadas de la ITAIPU, con las cuales el CONTRATISTA hubiere expresado su desacuerdo, por escrito, con la antecedencia necesaria para no perjudicar el desarrollo del servicio, que no podrá sobrepasar de 3 (tres) días hábiles desde la fecha de comunicación.

§ 1º El área gestora deberá fiscalizar el fiel cumplimiento de las obligaciones establecidas en el presente CONTRATO, debiendo además:

- a) decidir, en nombre de la ITAIPU todas las cuestiones relacionadas con la ejecución del suministro;
- b) remitir al CONTRATISTA por escrito, las comunicaciones que fuesen necesarias;
- c) rechazar materiales o insumos considerados inadecuados para el fin a que se destinan, debiendo los mismos ser sustituidos, sin ningún costo adicional à ITAIPU;
- d) suspender la ejecución del suministro y servicios en cualquier etapa, toda vez que considere la medida necesaria;
- e) ajustar y aprobar, con el representante del CONTRATISTA, las alteraciones en la programación de lo suministro, si fuere necesario, y toda vez que no impliquen gastos para la ITAIPU;
- f) realizar la evaluación del suministro hecho por el CONTRATISTA, de modo a comprobar el cumplimiento de las obligaciones establecidas en este CONTRATO, durante su vigencia.

§ 2º Todas las comunicaciones intercambiadas entre la ITAIPU y el CONTRATISTA, relacionadas a la ejecución del presente CONTRATO, deberán hacerse por escrito en portugués y/o castellano y protocolizadas en el acto de recepción. Cuando fueren dirigidas a la ITAIPU, deberán ser remitidas a:

ITAIPU
Central de Protocolo ITAIPU
A/A Superintendencia de Informática - SI.AA
Centro Administrativo - Ruta Internacional km 3,5

CEP: 85866.900
Foz do Iguaçu - Paraná - Brasil

½
Av. Monseñor Rodríguez, 150
Ciudad del Este, Alto Paraná, Paraguay
A/C Superintendencia de Compras
Central Hidroeléctrica de ITAIPU
Hernandarias - Paraguay

e quando dirigidas à CONTRATADA, a:

y cuando estén dirigidas al CONTRATISTA, a:

CAPÍTULO V LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA 6ª A CONTRATADA deverá entregar equipamentos, componentes, materiais e acessórios, no Almoxarifado da Usina Hidrelétrica de Itaipu, Av. Presidente Tancredo Neves, 6731 - Foz do Iguaçu - PR, conforme Anexo I - Especificações Técnicas deste CONTRATO.

Parágrafo único A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças, por meio eletrônico para o e-mail sitt@itaipu.gov.br.

CLÁUSULA 7ª O prazo para fornecimento do objeto deste CONTRATO é de até 250 (duzentos e cinquenta) dias, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Fornecimento (OIF) a ser emitida por ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO.

CAPÍTULO VI TRANSPORTE, SEGURO E EMBALAGEM

CLÁUSULA 8ª O transporte dos equipamentos, dispositivos, componentes, materiais e acessórios, desde as instalações da CONTRATADA até o Almoxarifado da Usina Hidrelétrica de Itaipu, será providenciado e pago pela CONTRATADA, inclusive a embalagem e os seguros correspondentes.

CLÁUSULA 9ª O método e a qualidade de embalagem escolhidos pela CONTRATADA deverão proteger adequadamente contra a ação corrosiva e todas as outras formas de danos relacionados com o transporte, bem como a armazenagem na Usina Hidrelétrica de ITAIPU, inclusive as operações de carga e descarga e transportes internos.

Parágrafo único A CONTRATADA, face ao disposto nesta cláusula, é responsável por qualquer dano ou perda resultante de transporte/embalagem inadequada ou defeituosa ou negligência no processo de embalagem/transporte, devendo

CAPÍTULO V LOCAL Y PLAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA 6ª El CONTRATISTA deberá entregar los equipos, componentes, materiales y accesorios, en el Almacén Central de la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, Supercarretera de ITAIPU - Hernandarias - PY, según Anexo I - Especificaciones Técnicas de este CONTRATO.

Parágrafo único El CONTRATISTA deberá poner a disposición las licencias electrónicamente en el correo electrónico sitt@itaipu.gov.br.

CLÁUSULA 7ª El plazo para el suministro del objeto de este CONTRATO es de hasta 250 (doscientos cincuenta) días, contados a partir de la fecha establecida en la Orden de Inicio de Suministro (OISU) a ser emitida por la ITAIPU después de la firma de este CONTRATO.

CAPÍTULO VI TRANSPORTE, SEGURO Y EMBALAJES

CLÁUSULA 8ª El transporte de los equipos, dispositivos, componentes, materiales y accesorios, desde las instalaciones del CONTRATISTA hasta el Almacén Central de la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, Supercarretera de ITAIPU - Hernandarias - PY, será providenciado y pagado por el CONTRATISTA, inclusive el embalaje y los seguros correspondientes.

CLÁUSULA 9ª El método y la calidad de embalaje escogidos por el CONTRATISTA, deberá proteger adecuadamente, contra la acción corrosiva y todas las otras formas de daños relacionados con el transporte, así como el almacenamiento en la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, inclusive durante las operaciones de carga y descarga y transportes internos.

Parágrafo único El CONTRATISTA, ante lo dispuesto en esta cláusula, es responsable por cualquier daño o pérdida derivados del transporte/embalaje inadecuado o defectuoso, o por negligencia en el proceso de

proteger os equipamentos contra a corrosão e outras formas de danos relacionados com o armazenamento, incluindo a carga e descarga, exposição ao clima úmido, súbitas mudanças de temperatura e outros elementos da atmosfera.

transporte/embalaje, debiendo proteger todos los equipos contra la corrosión y otras formas de daños relacionados con el almacenamiento, incluyendo carga y descarga, exposición al clima húmedo y repentinas alteraciones de temperatura y otros elementos de la atmósfera.

CAPÍTULO VII ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

CLÁUSULA 10 A aceitação do fornecimento objeto deste CONTRATO será efetuada pela ITAIPU, que aferirá a conformidade com as Especificações Técnica - Anexo I.

Parágrafo único - A aceitação dos equipamentos objeto do fornecimento será efetuada pela ITAIPU após a entrega, atestando as perfeitas condições dos equipamentos. Ato subsequente, em havendo a aceitação do fornecimento, será emitido o Certificado de Recebimento.

CAPÍTULO VII ACEPTACIÓN Y RECEPCIÓN

CLÁUSULA 10 La aceptación del suministro objeto de este CONTRATO será realizada por ITAIPU, que verificará el cumplimiento de las Especificaciones Técnicas - Anexo I.

Parágrafo único - La aceptación del equipo objeto del suministro será realizada por ITAIPU después de la entrega, dando fe del perfecto estado del equipo. Posteriormente, si se acepta el suministro, se emitirá el Certificado de Recepción.

CAPÍTULO VIII OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 11 A CONTRATADA, além das demais obrigações e condições constantes neste CONTRATO e na Especificações Técnicas, Anexo I, obriga-se a:

- I) cumprir as obrigações contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis objetos desta natureza, bem como com rigorosa observância ao estabelecido na Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;
- II) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser formalizados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;
- III) apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste CONTRATO, atestado ou certificado de membro do programa de parceria com a CISCO no nível "PREMIER" ou "SUPERIOR";
- IV) responsabilizar-se pelo uso de licenças, marcas e/ou patentes, pelo desempenho, bem como pelo suporte técnico durante o período de garantia dos equipamentos objeto deste CONTRATO;
- V) indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data da assinatura deste CONTRATO, um representante e seu eventual

CAPÍTULO VIII OBLIGACIONES DEL CONTRATISTA

CLÁUSULA 11 El CONTRATISTA, además de las obligaciones y condiciones establecidas en este CONTRATO y en las Especificaciones Técnicas, Anexo I, se obliga a:

- I. cumplir las obligaciones contractuales a su cargo de acuerdo con la mejor técnica y diligencia aplicables a objetos de esta naturaleza, así como con la rigurosa observancia de los establecido en las Especificaciones Técnicas - Anexo I de este CONTRATO;
- II. mantener contacto con la ITAIPU, siempre por escrito, excepto los acuerdos verbales determinados por la urgencia, que deberán ser formalizados por escrito, dentro de 3 (tres) días hábiles;
- III. presentar, dentro de los 15 (quince) días siguientes a la firma del presente CONTRATO, constancia o certificado de miembro del programa de parceria con la CISCO en el NIVEL "PREMIER" o "SUPERIOR";
- IV. responsabilizarse por el uso de licencias, marcas y/o patentes por el desempeño y también por el soporte técnico durante el periodo de garantía de los equipos objeto de este CONTRATO;
- V. indicar, en el plazo de hasta 5 (cinco) días corridos contados de la fecha de la firma de este CONTRATO, un representante y su

substituto para responder perante a ITAIPU até o total cumprimento das obrigações aqui assumidas, bem como se compromete a substituir seu representante quando, comprovadamente, este não atender aos objetivos da função para o cumprimento deste CONTRATO;

- VI) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização dos serviços e fornecimento;
- VII) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;
- VIII) manter durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: DD/MM/AAAA.

§ 1º Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução do fornecimento provenientes de desídia, negligência, orientação incorreta, bem como emprego de materiais inferiores em qualidade ou quantidade ao definido nos documentos contratuais, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas e sem que haja alteração dos prazos contratuais.

§ 2º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

CAPÍTULO IX PREÇOS

CLÁUSULA 12 Os preços, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos na Proposta Comercial - Anexo III deste CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

eventual substituto para responder ante la ITAIPU, hasta el pleno cumplimiento de las obligaciones asumidas en este CONTRATO, así como se compromete a substituir a su representante cuando, comprovadamente, no cumpla con los objetivos de la función para el cumplimiento del presente CONTRATO;

- VI. facilitar a la ITAIPU todos los medios disponibles y necesarios para la fiscalización de los servicios y suministros;
- VII. comprometerse con el desarrollo de prácticas sustentables de protección y conservación del medio ambiente;
- VIII. mantener durante la ejecución de este CONTRATO, todas las condiciones de habilitación, exigidas en esta licitación, compatibles con las obligaciones por él asumidas, incluyendo la condición de catastro válido en la ITAIPU. Validez del catastro actual: DD/MM/AAAA.

§ 1º Todos los defectos, errores, incorrecciones, fallas, omisiones y cualesquiera otras irregularidades ocurridas durante la ejecución del suministro proveniente de desidia, negligencia, orientación incorrecta, así como el empleo de materiales inferiores en calidad o cantidad a los definidos en los documentos contractuales, serán corregidos o rehechos por el CONTRATISTA, a sus expensas, sin que haya alteración de los plazos contractuales.

§ 2º Si el CONTRATISTA, notificado por escrito, no cumple con sus obligaciones en el plazo establecido, la ITAIPU, podrá autorizar a terceros la ejecución, cobrando al CONTRATISTA los gastos resultantes.

CAPÍTULO IX PRECIOS

CLÁUSULA 12 Los precios, a ser practicados en esta contratación, son los establecidos en la Oferta Comercial- Anexo III de este CONTRATO.

§ 1º La ITAIPU no aceptará ningún reclamo por eventual error de cálculo ocurrido en la elaboración de los precios consignados en la Oferta Comercial presentada por el CONTRATISTA.

§ 2º En los precios están incluidos todos los gastos y obligaciones inherentes al objeto contratado, con lo cual no podrá atribuirse a la ITAIPU ningún gasto adicional, a cualquier título.

§ 3º Os preços constantes na Proposta Comercial somente serão aplicados se forem alcançados os Acordos de Níveis de Serviço.

CAPÍTULO X **REAJUSTE DE PREÇOS**

CLÁUSULA 13 Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$$R = P_b [(IPA_i / IPA_o) - 1]$$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação;

IPA = Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG-DI) Equipamentos de Informática, Produtos eletrônicos e Ópticos - 1420835 - publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou índice oficial que venha a substituí-lo;

i = o índice de ordem "i" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

o = o índice de ordem "o" refere-se ao mês da data-base econômica.

Parágrafo único No caso de indisponibilidade do índice de ordem "i", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

CLÁUSULA 14 O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$PR = R + P_b$$

§ 3º Los precios consignados en la Oferta Comercial solo se aplicarán si se alcanzan los Acuerdos de Nivel del servicio.

CAPÍTULO X **REAJUSTE DE PRECIOS**

CLÁUSULA 13 Los valores provenientes de los eventos generadores de facturación serán reajustados anualmente, para más o para menos, a partir del mes 13º (decimotercero), esto significa, luego de transcurridos 12 (doce) meses contados a partir de la fecha-base económica.

§ 1º Los valores provenientes de los eventos generadores de facturación, correspondientes a la primera anualidad, entiéndase, los valores comprendidos entre los meses 1 al 12 (uno al doce), computados a partir de la fecha-base económica, no serán reajustados, por lo que cualquier petición del CONTRATISTA en tal sentido, será rechazada por la ITAIPU.

§ 2º El CONTRATISTA deberá presentar la solicitud correspondiente de reajuste, de acuerdo con la fórmula y las condiciones siguientes:

$$R = P_b [(IPP_i / IPP_o) - 1]$$

Donde:

R =reajuste del monto básico a pagar;

P_b =monto básico a pagar;

IPP = Índice de Precios al Produtor - Productos importados, columna - Productos metálicos, maquinarias y equipo, emitido por el "Banco Central del Paraguay", o el índice oficial que venga a substituirlo;

i =el índice de orden "i" se refiere al 12º (décimo segundo) mes, 24º (vigésimo cuarto) mes y así sucesivamente, contados a partir de la fecha-base económica;

o =el índice de orden "o" se refiere al mes de la fecha-base económica.

§ 3º En el caso de indisponibilidad del índice de orden "i", será adoptado el último índice publicado, con re-cálculo del reajuste cuando se disponga del índice definitivo.

CLÁUSULA 14 El valor reajustado será obtenido mediante la aplicación de la siguiente fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação; e

P_b = valor básico da parcela em liberação.

CLÁUSULA 15 Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 16 A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO XI MOEDA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 17 Os pagamentos serão realizados em Real (R\$).

CAPÍTULO XII FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 18 O pagamento, dos serviços e/ou fornecimentos aprovados pela ITAIPU, será efetuado aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no PPIB, condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente.

§ 1º Após a aprovação dos serviços e/ou fornecimentos pela ITAIPU, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou equivalente, destacando o local da prestação dos serviços, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços e/ou fornecimentos realizados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

§ 2º Caso seja identificada, pela ITAIPU, alguma inconsistência na documentação para pagamento, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por e-

Donde:

PR = valor reajustado;

R =reajuste del monto básico a pagar;

P_b =monto básico a pagar.

CLÁUSULA 15 No será computado, para fines de reajuste, el plazo transcurrido entre la fecha de conclusión del evento y la fecha de realización del pago.

CLÁUSULA 16 La fecha-base económica correspondiente a este CONTRATO es DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO XI MONEDA DE PAGO

CLÁUSULA 17 Los pagos serán efectuados en Guaraníes (G.).

CAPÍTULO XII FORMA Y CONDICIONES DE PAGO

CLÁUSULA 18 El pago, de los valores referentes a los suministros y/o servicios realizados, será efectuado a los 30 (treinta) días corridos, contados a partir de la fecha de entrega efectiva de la solicitud de pago en la Central de Protocolo de la ITAIPU, condicionado a la aprobación por la ITAIPU, de la medición de los suministros y/o servicios realizados.

§ 1º Posterior a la aprobación de cada medición de los suministros y/o servicios por parte de la ITAIPU, el CONTRATISTA deberá remitir al área gestora, vía Central de Protocolo de la ITAIPU, la siguiente documentación exigida para la liberación del pago:

- a) correspondencia con la solicitud del pago, indicando el número de la factura, y el número de cuenta bancaria con especificación del banco donde desea recibir la transferencia;
- b) factura legal relativa a los suministros y/o servicios realizados, discriminándose detalladamente los valores cobrados, número de la medición, la identificación de este CONTRATO y demás informaciones pertinentes. Cuando corresponda, deberá ser discriminado el valor correspondiente a la mano de obra.

§ 2º En caso de que el CONTRATISTA no presente la documentación completa exigida para la liberación del pago en el plazo establecido, el

mail, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPU. O prazo de pagamento será contado a partir da data do registro, pela CONTRATADA, da documentação apta.

§ 3º Quando aplicáveis os termos do Capítulo X - Reajuste de Preços, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes distintas para cada parcela.

CLÁUSULA 19 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira, em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 20 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 21 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 22 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 23 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 24 Todos os valores a que a

respectivo pago solamente ocurrirá a los 30 (treinta) días corridos, contados a partir de la fecha de la presentación formal, a la ITAIPU por el CONTRATISTA, del respectivo documento faltante.

§ 3º Cuando sean aplicables los términos del Capítulo X - Reajuste de Precios, las cuotas básicas y de reajuste deberán ser presentadas en forma discriminada y en facturas separadas.

CLÁUSULA 19 Todos los tributos, gastos fiscales y sociales, relativos a este CONTRATO y derivados de la legislación paraguaya, quedarán a cargo exclusivo del CONTRATISTA ante las autoridades competentes.

CLÁUSULA 20 Para la aplicación de glosa, el CONTRATISTA será notificado y tendrá un plazo de hasta 30 (treinta) días corridos, contados a partir de la fecha de la efectiva comunicación, por escrito, expedida por la ITAIPU, para presentar su defensa. Transcurrido este plazo y no presentada la defensa, la ITAIPU considerará aceptada por el CONTRATISTA la glosa aplicada.

Parágrafo único Aceptada la justificación presentada por el CONTRATISTA, el plazo para restitución de la glosa efectuada será de hasta 15 (quinze) días corridos, contados a partir de la respectiva aceptación por la ITAIPU.

CLÁUSULA 21 La ITAIPU podrá deducir del pago adeudado al CONTRATISTA, valores solicitados sin el debido respaldo contractual, o resultantes de penalidades, o cualquier otro débito del CONTRATISTA derivados de los compromisos asumidos en este CONTRATO o de cualquier otra relación jurídica formalizada con la ITAIPU.

CLÁUSULA 22 La ITAIPU efectuará el pago al CONTRATISTA mediante crédito en la cuenta bancaria, de su titularidad, indicada por el mismo. El comprobante de depósito suplirá el recibo de pago y será suficiente para la demostración de la cancelación de la deuda.

CLÁUSULA 23 La ITAIPU no efectuará pago de valores que hayan sido colocados en cobro o descuentos en bancos, y no se responsabilizará por el pago de valores contractuales negociados por el CONTRATISTA ante la red bancaria (descuentos y cobros de pagarés).

CLÁUSULA 24 Todos los valores a los que el

CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA tenha renunciado de forma irretratável e incondicional aos valores que eventualmente lhe forem devidos.

CAPÍTULO XIII PENALIDADES

CLÁUSULA 25 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I) caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste CONTRATO;
- II) caberá multa moratória de 0,333%, por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento dos prazos contratuais ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;
- III) exceto para os casos previstos no inciso “II”, caberá multa moratória de 0,2%, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento:
 - a) por infração, de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
 - b) por infração, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
 - c) por infração, de qualquer outra obrigação legal ou contratual;
- IV) caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 26 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 27 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade

CONTRATISTA tenga derecho deberán ser solicitados - a más tardar - en la última facturación. Transcurrido este plazo sin que tales solicitudes sean presentadas, será considerado, para todos los efectos, que el CONTRATISTA ha renunciado de forma irrevocable e incondicional a los valores que le sean por acaso adeudados.

CAPÍTULO XIII PENALIDADES

CLÁUSULA 25 En notificación escrita y sin perjuicio de la facultad de resolver este CONTRATO, garantizándose el derecho a la defensa, la ITAIPU podrá aplicar al CONTRATISTA las penalidades contractuales de advertencia por escrito, multas moratorias, multa compensatoria y/o rescisión contractual unilateral, que podrán ser acumulativas, conforme a lo siguiente:

- I - corresponderá la advertencia por escrito por infracciones contractuales leves, que no ocasionen perjuicio relevante al servicio objeto de este CONTRATO;
- II - corresponderá multa moratoria de 0,333%, por día de atraso, calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO, por el incumplimiento de los plazos contractuales o aquellos acordados o establecidos por el gestor de este CONTRATO;
- III - excepto para los casos previstos en el ítem “II”, corresponderá multa moratoria de 0,2%, calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO, por el incumplimiento de:
 - a) solicitudes específicas y originadas por el gestor de este CONTRATO, por cada incumplimiento;
 - b) las obligaciones laborales, previsionales y tributarias, por infracción;
 - c) cualquier otra obligación legal o contractual, por cada infracción o incumplimiento;
- IV - corresponderá multa compensatoria del 5% calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO en el caso de resolución contractual.

CLÁUSULA 26 El monto correspondiente a la suma de los valores básicos de las multas moratorias será limitado al 10% calculado sobre el valor actualizado de este CONTRATO. Si el valor de las multas llega a ese porcentaje, la ITAIPU podrá resolver este CONTRATO.

CLÁUSULA 27 A cada obligación contractual incumplida le será aplicada la penalidad

correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 28 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 29 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 30 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA 31 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 32 Para efeito de aplicação de multa:

- I) considera-se valor atualizado o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;
- II) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CAPÍTULO XIV GARANTIA

CLÁUSULA 33 A CONTRATADA garantirá os equipamentos objeto do fornecimento por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do Certificado de Recebimento pela ITAIPU.

§ 1º A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou

correspondiente, que es independente y acumulativa.

CLÁUSULA 28 La penalidad no será aplicada en caso de que el hecho generador haya sido motivado por fuerza mayor o caso fortuito.

CLÁUSULA 29 De existir causal de penalidad, la ITAIPU comunicará por escrito al CONTRATISTA el incumplimiento de su obligación contractual y el cálculo de la multa a ser aplicada, para la presentación del descargo correspondiente en el plazo de hasta 5 (cinco) días hábiles contados a partir de la fecha de recibida la mencionada comunicación.

Parágrafo único Transcurrido el plazo sin que haya sido presentada la defensa, o si presentándose es juzgada improcedente, la penalidad será aplicada por la ITAIPU. Si es juzgada procedente, la penalidad quedará automáticamente sin efecto.

CLÁUSULA 30 Las penalidades establecidas en este capítulo no excluyen cualquier otra prevista en la ley ni la responsabilidad del CONTRATISTA, por pérdidas y daños que causare a la ITAIPU, como consecuencia del incumplimiento de cualquier condición o cláusula de este CONTRATO.

CLÁUSULA 31 Ninguna penalidad será aplicada por la ITAIPU sin que se le garantice al CONTRATISTA el derecho a la defensa.

CLÁUSULA 32 A los efectos de aplicación de multa:

- I - se considera valor actualizado, el valor contractual básico corregido por la fórmula de reajuste;
- II - el número de días de atraso es calculado sumándose los días, iniciándose la cuenta en el primer día hábil posterior al vencimiento de la obligación, y finalizándose en el día en que ocurra su cumplimiento.

CAPÍTULO XIV GARANTÍA

CLÁUSULA 33 El CONTRATISTA garantizará los equipos objeto del suministro por un período mínimo de 24 (veinticuatro) meses, contados a partir de la emisión del Certificado de Recepción por parte de ITAIPU.

§ 1º ITAIPU se reserva el derecho de deducir de los montos adeudados al CONTRATISTA el monto necesario para indemnizar los daños y/o perjuicios

prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste CONTRATO, desde que estes já tenham sido comunicados à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

§ 2º Durante o período de garantia, todas as despesas para reparo e/ou substituição dos equipamentos, incluindo o transporte desde o Almoxarifado da ITAIPU até as dependências da CONTRATADA e vice-versa, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CAPÍTULO XV RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 34 É de responsabilidade da CONTRATADA a integral indenização à ITAIPU ou a terceiros por danos e prejuízos diretos e indiretos causados por ela ou seus prepostos, na execução deste CONTRATO, resultantes de atos ou omissões culposos ou dolosos, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo único A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e prejuízos.

CAPÍTULO XVI DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 35 Todas as informações da ITAIPU que a CONTRATADA tiver acesso, sendo fornecidas pela ITAIPU e/ou tomar conhecimento por qualquer forma em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO, são e serão tratadas como confidenciais. Isto é, a CONTRATADA e seus representantes obrigam-se a manter absoluto sigilo de todas as informações obtidas em razão ou para a execução deste CONTRATO, estando, portanto, proibidos de divulgá-las, transmiti-las, disseminá-las, disponibilizá-las, direta ou indiretamente, por qualquer meio que seja conhecido ou que venha a ser inventado, a quem quer que seja salvo no caso de específica autorização escrita da ITAIPU.

§ 1º A expressão “informações” inclui quaisquer dados, conhecimentos, “know-how”, técnicas, especificações, desenhos, plantas, materiais, bens de informação, topologias, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, clientes, produtos e serviços, enfim, todo e qualquer dado revelado em consequência ou para a execução deste CONTRATO.

derivados de cualquier otra deuda derivada del presente CONTRATO, siempre que ya hayan sido comunicadas al CONTRATISTA con una antelación de 10 (diez) días corridos.

§ 2º Durante el período de garantía, todos los gastos de reparación y/o reemplazo del equipo y accesorios, incluido el transporte desde ITAIPU a las instalaciones del CONTRATISTA y viceversa, serán responsabilidad del CONTRATISTA.

CAPÍTULO XV RESPONSABILIDAD POR DAÑOS Y PERJUICIOS

CLÁUSULA 34 Es responsabilidad del CONTRATISTA la íntegra indemnización a la ITAIPU o a terceros por daños y perjuicios directos o indirectos causados por ella o sus representantes, en la ejecución de este CONTRATO, resultantes de actos u omisiones culposas o dolosas, no pudiendo eximir su responsabilidad, por más que la ejecución de este CONTRATO sea fiscalizada por la ITAIPU.

Parágrafo único La ITAIPU se reserva el derecho de deducir de los valores adeudados del CONTRATISTA, el monto necesario para el resarcimiento de tales daños y perjuicios.

CAPÍTULO XVI DE LA CONFIDENCIALIDAD

CLÁUSULA 35 Todas las informaciones de la ITAIPU a las que el CONTRATISTA tuviera acceso fueron suministradas por la ITAIPU y/o tomare conocimiento por cualquier forma como consecuencia de la ejecución del objeto de este CONTRATO, son y serán tratadas como confidenciales. Esto implica, que el CONTRATISTA se obliga a mantener absoluto sigilo de todas las informaciones obtenidas en razón o para la ejecución de este CONTRATO, estando, por tanto, prohibida su divulgación, transmisión, difusión, puesta a disposición, directa o indirecta, por cualquier medio que sea, conocido o que sea inventado, a quien quiera que sea, salvo el caso de autorización específica y por escrito de la ITAIPU.

§1º La expresión “Informaciones” incluye cualquier dato, conocimiento, “know-how”, técnicas, especificaciones, diseños, plantas, materiales, bienes de información, topologías, planos, procesos, operaciones, personal, propiedades, clientes, productos y servicios, en fin, todo y cualquier dato revelado en consecuencia o para la ejecución de este CONTRATO.

§ 2º Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratá-la sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pela ITAIPU. De forma alguma se interpretará o silêncio da ITAIPU como liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

CLÁUSULA 36 A CONTRATADA se compromete a utilizar as informações somente na execução do objeto deste CONTRATO e para os fins nele previstos, obrigando-se a respeitar, inclusive por seus representantes, a natureza confidencial das informações e em exigir que tais representantes tratem referidas informações como confidenciais, de acordo com este CONTRATO, sendo de integral responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA eventual descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo único A expressão “representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, assessores e prestadores de serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA 37 Caso a CONTRATADA, ou qualquer dos seus representantes, seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará imediatamente por escrito à ITAIPU acerca da mencionada intimação, de forma a permitir que a ITAIPU possa tomar as medidas cabíveis para impedir a revelação ou consentir, por escrito, com referida revelação.

CLÁUSULA 38 Eventual permissão tácita de ITAIPU relativa à interpretação, utilização, aplicação e reprodução das informações de ITAIPU por qualquer meio ou método pela CONTRATADA, não significa, de modo algum, concordância da ITAIPU, nem desobriga a CONTRATADA da observância do seu dever de sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas por meio deste CONTRATO.

CLÁUSULA 39 Encerrada a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá devolver à ITAIPU todas as informações recebidas ou provar a sua destruição. Independentemente da devolução ou destruição das informações, a CONTRATADA e seus respectivos representantes permanecerão responsáveis pelo dever de confidencialidade por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 40 O descumprimento comprovado da obrigação de sigilo e confidencialidade resultará nas seguintes sanções, cumulativamente:

§2º En caso de duda acerca de la confidencialidad de determinada Información, el CONTRATISTA deberá tratar bajo sigilo hasta que sea autorizado por escrito por la ITAIPU. De ninguna manera se interpretará el silencio de la ITAIPU, como liberación del compromiso de mantener el sigilo de la Información.

CLÁUSULA 36 El CONTRATISTA se compromete a utilizar las Informaciones solamente en la ejecución del Objeto de este CONTRATO y para los fines en él previstos, obligándose a respetar, inclusive por sus representantes, la naturaleza confidencial de las Informaciones y en exigir que tales representantes traten las referidas Informaciones como confidenciales, de acuerdo con este CONTRATO, siendo de entera responsabilidad civil y penal del CONTRATISTA, eventual incumplimiento de la obligación de sigilo y confidencialidad.

Parágrafo único La expresión “representantes” incluye a los directores, administradores, accionistas, propietarios, socios, empleados, agentes, colaboradores, representantes, asesores y prestadores de servicios del CONTRATISTA.

CLÁUSULA 37 En caso de que el CONTRATISTA, o cualquier de sus representantes, sea obligado, como consecuencia de intimación de autoridad judicial o fiscal, a revelar cualquier información, notificará inmediatamente por escrito a la ITAIPU, acerca de la referida intimación, de forma a permitir que la ITAIPU pueda tomar las medidas correspondientes para impedir la revelación o consentir, por escrito, la referida revelación.

CLÁUSULA 38 Eventual permiso tácito de la ITAIPU relativo a la interpretación, utilización, aplicación y reproducción de las informaciones de la ITAIPU, por cualquier medio o método por parte del CONTRATISTA, no significa, de modo alguno, concordancia de la ITAIPU, ni desobliga al CONTRATISTA a la observancia de su deber de sigilo y confidencialidad de todas las informaciones obtenidas a través de este CONTRATO.

CLÁUSULA 39 Concluida la vigencia del CONTRATO, el CONTRATISTA deberá devolver a la ITAIPU, todas las informaciones recibidas o probar su destrucción. Independentemente de la devolución o destrucción de las Informaciones, el CONTRATISTA, y sus respectivos representantes permanecerán responsables por el deber de confidencialidad por plazo indeterminado.

CLÁUSULA 40 El incumplimiento de la obligación de sigilo y confidencialidad resultará en las siguientes sanciones, acumulativamente:

a) rescisão contratual, se ainda vigente o CONTRATO;

b) multa cominatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação principal;

c) adoção das medidas judiciais cabíveis para responsabilização nas esferas civil e criminal, por força de lei.

Parágrafo único Ocorrendo aplicação das sanções previstas na alínea “b” do caput, a CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da comunicação de quebra de sigilo, para apresentar justificativa, que será apreciada por ITAIPU. Transcorrido esse prazo e não existindo manifestação, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a penalidade aplicada.

CAPÍTULO XVII CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 41 O presente CONTRATO não poderá ser subcontratado, cedido, transferido ou dado em garantia.

CAPÍTULO XVIII RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 42 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, pela ITAIPU, mediante simples aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a execução do fornecimento e serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) atrase, injustificadamente, por mais de 15 (quinze) dias corridos a execução do fornecimento e serviços;
- IV) incida em multas cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO;
- V) subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia, ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;

I) rescisión contractual, si aún se encuentra vigente el CONTRATO;

II) multa conminatoria de 30% (treinta por ciento) sobre el valor de la obligación principal;

III) adopción de las medidas judiciales pertinentes para la responsabilización en las áreas civil y comercial, por fuerza de ley.

Parágrafo único Ocurrendo aplicación de las sanciones previstas en los ítems “II” y “III” de esta cláusula, el CONTRATISTA tendrá un plazo de hasta 5 (cinco) días hábiles, contados a partir de la fecha de recepción de la comunicación de violación del sigilo, para presentar justificativa, que será apreciada por la ITAIPU. Transcurrido este plazo y no existiendo manifestación, la ITAIPU considerará como aceptada por el CONTRATISTA la penalidad aplicada.

CAPÍTULO XVII CESIÓN, TRANSFERENCIA, DACIÓN EN GARANTÍA Y SUBCONTRATACIÓN

CLÁUSULA 41 El presente CONTRATO no podrá ser subcontratado, cedido, transferido o dado en garantía.

CAPÍTULO XVIII RESOLUCIÓN POR PARTE DE LA ITAIPU

CLÁUSULA 42 El presente CONTRATO podrá ser resuelto de pleno derecho por la ITAIPU, mediante simple aviso, con antecedencia de 30 (treinta) días corridos, y además en las hipótesis de que el CONTRATISTA:

- I. incumpla alguna cláusula o condición del presente CONTRATO y sus anexos, así como las instrucciones escritas emitidas por la ITAIPU;
- II. paralice la ejecución del suministro y servicios, sin motivo justificado y sin previa comunicación a la ITAIPU;
- III. atrase injustificadamente, por más de 15 (quinze) días corridos la ejecución del suministro y servicios;
- IV. incurra en multas cuyo monto fuere igual o superior al 10% (diez por ciento) del valor actualizado de este CONTRATO;
- V. subcontrate, ceda, transfiera, dé en garantía, o se asocie con terceros para la ejecución de este CONTRATO;

VI) entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da ITAIPU, de recuperação judicial;

VII) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;

VIII) extinga a sociedade; e

IX) promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO.

§ 1º A rescisão de que trata esta cláusula implicará nas seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade ao fornecimento e/ou serviços;
- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e
- c) execução, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XIX RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 43 Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a execução do fornecimento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Nesse caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos fornecimentos executados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

VI. entre en proceso de declaración de quiebra y conforme el caso, a criterio de la ITAIPU, de Convocatoria de Acreedores;

VII. incumpla sus obligaciones en materia de pago de impuestos, obligaciones laborales y de seguridad social;

VIII. extinga la sociedad; y

IX. promueva alteración social, fusión, separación, incorporación o modifique sus finalidades o la estructura de la empresa, de forma tal que perjudique la ejecución de este CONTRATO.

§ 1º La resolución de que trata esta cláusula, implicará las siguientes consecuencias:

- a) asunción inmediata del CONTRATO, en las condiciones en que se encuentre por parte de la ITAIPU, que podrá, a su exclusivo criterio, directa o indirectamente, dar continuidad al suministro y/o servicios;
- b) retención de los créditos del CONTRATISTA, hasta el límite de los perjuicios causados a la ITAIPU; y
- c) ejecución de los valores de las multas y de las indemnizaciones debidas.

§ 2º La ITAIPU está facultada, en caso de convocatoria de acreedores del CONTRATISTA, a mantener este CONTRATO, pudiendo asumir, mediante negociación, el control de determinadas actividades de servicios esenciales.

§ 3º Si el CONTRATISTA diera motivo de resolución contractual incurrirá en multa conforme a lo establecido en el Capítulo XII, Penalidades.

CAPÍTULO XIX RESOLUCIÓN POR PARTE DEL CONTRATISTA

CLÁUSULA 43 El presente CONTRATO podrá ser resuelto de pleno derecho por el CONTRATISTA si la ITAIPU, por su exclusiva responsabilidad, paraliza totalmente la ejecución del suministro, por un plazo superior a 60 (sesenta) días corridos, salvo en caso de calamidad pública, grave perturbación de orden interna o guerra.

Parágrafo único En este caso, la ITAIPU pagará al CONTRATISTA la factura relativa a los suministros entregados hasta la fecha de la resolución, deduciendo eventuales multas y/o débitos del CONTRATISTA.

CAPÍTULO XX
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 44 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação do fornecimento e/ou dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Nesse caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA do fornecimento e/ou do serviço executado e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e eventuais multas da CONTRATADA.

§ 2º As condições decorrentes da pandemia de COVID-19 são de conhecimento das partes e, abstratamente consideradas, não importarão em justificativa para revisão de obrigações contratuais, em especial dos prazos de execução e do equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO XXI
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 45 A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo:

- a) tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito, por força do Art. XII, alíneas “a” e “c” do Tratado (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros); e
- b) tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato, por força do Art. XII, alínea “b”, do Tratado (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

§ 1º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA deverá observar o regramento pela Lei Complementar 123/2006, não sendo aplicável a isenção tributária de que goza a ITAIPU.

§ 2º Os aspectos tributários específicos deste CONTRATO são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo recomendável assessoria especializada.

§ 3º Relativamente a serviços que se sujeitem à tributação no Município de Foz do Iguaçu, a proponente deverá observar o disposto na Lei

CAPÍTULO XX
RESCISIÓN POR MOTIVO DE FUERZA MAYOR

CLÁUSULA 44 Si, por motivo de fuerza mayor, ocurriere la paralización del suministro y/o de los servicios por más de 30 (treinta) días corridos, o plazos de este CONTRATO, cualquiera de las partes podrá rescindir este CONTRATO, notificando a la otra con antelación de 15 (quince) días corridos.

§ 1º En este caso la ITAIPU hará únicamente el pago al CONTRATISTA de los suministros y/o de lo servicio y no pagados hasta la fecha de la paralización, deduciendo los débitos y las eventuales multas del CONTRATISTA.

§ 2º Las condiciones resultantes de la pandemia de COVID-19 son conocidas por las partes, por tanto, consideradas ellas en abstracto, no darán lugar a la revisión de las obligaciones contractuales, en especial, en lo referente a los plazos de ejecución y el equilibrio económico-financiero.

CAPÍTULO XXI
EXONERACIÓN TRIBUTARIA

CLÁUSULA 45 La ITAIPU goza de total exoneración tributaria, en razón de lo establecido en el Artículo XII del Tratado suscrito el 26.04.73, entre los Gobiernos de la República Federativa del Brasil y de la República del Paraguay, comprendiendo:

- I Art. XII del Tratado celebrado entre la República del Paraguay y la República Federativa del Brasil, el 26/4/73, aprobado y ratificado en el Paraguay por la Ley 389/73;
- II Art. 255 de la Ley 125/91;
 - Derogación de exoneraciones generales y particulares - quedan exceptuadas las que se mencionan en la Ley 60/90 del 26 de marzo de 1991, con las referencias expresamente establecidas, las del régimen legal de hidrocarburos, las previstas en las leyes particulares de obras públicas, las contempladas en acuerdos, convenios y tratados internacionales, así como las previstas en la presente Ley;
- III Decreto 8.912/74 que autoriza la aplicación de franquicias a favor de la ITAIPU.

§ 1º En relación con los servicios sujetos a tributación en el Municipio de Foz de Iguazú, el solicitante debe observar las disposiciones de la

Complementar municipal n. 288, de 23 de julho de 2018.

§ 4º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido assegurados na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de solicitar os devidos lançamentos.

§ 5º A CONTRATADA obriga-se a transferir à ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos dos quais venha a ser beneficiária em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

CAPÍTULO XXII

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 46 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da proposta comercial, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos, após a apresentação da proposta comercial, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XXIII

NOVAÇÃO

CLÁUSULA 47 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXIV

PUBLICIDADE

CLÁUSULA 48 Todas as informações relativas a quaisquer aspectos do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XXV

VALOR DO CONTRATO

Ley Complementaria Municipal n°288, del 23 de julio de 2018.

§ 2º EL CONTRATISTA permitirá a la ITAIPU, la verificación y constatación de los créditos cuyo mantenimiento y utilización le hayan sido asegurados en virtud de la legislación de referencia.

§ 3º El CONTRATISTA se obliga a transferir a la ITAIPU, todos los valores correspondientes a beneficios y otras exoneraciones de impuestos con que sea beneficiado, en razón de esta contratación.

CAPÍTULO XXII

IMPUESTOS, TASAS Y CONTRIBUCIONES

CLÁUSULA 46 Correrán por cuenta exclusiva del CONTRATISTA, todos los impuestos, tasas y contribuciones vigentes en el Paraguay a la fecha de presentación de la oferta comercial, adeudados en razón del objeto de este CONTRATO, hayan sido o no considerados en su oferta.

Parágrafo único Cualesquier tributos, excepto el Impuesto a la Renta y cargas sociales, creados, alterados o extinguidos, después de la presentación de la oferta comercial, de comprobada incidencia en los precios contratados, implicarán la revisión de éstos, en más o en menos, conforme al caso.

CAPÍTULO XXIII

NOVACIÓN

CLÁUSULA 47 La falta de ejercicio, por la ITAIPU, de cualquier facultad o derecho previstos en este CONTRATO o ley, no constituirá novación ni renuncia, permaneciendo inalteradas y válidas todas las cláusulas y condiciones de este CONTRATO.

CAPÍTULO XXIV

PUBLICIDAD

CLÁUSULA 48 Todas las informaciones relativas a cualquier aspecto del presente CONTRATO, sólo podrá ser llevadas a conocimiento de terceros por el CONTRATISTA, inclusive por medio de publicidad, después de la expresa autorización, por escrito, de la ITAIPU.

CAPÍTULO XXV

VALOR DEL CONTRATO

CLÁUSULA 49 Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor de __ (___).

CAPÍTULO XXVI VIGÊNCIA

CLÁUSULA 50 O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de assinatura pelas partes até o cumprimento total das obrigações aqui estabelecidas, respeitado o prazo de execução estabelecido na cláusula sétima deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXVII FORO

CLÁUSULA 51 Para dirimir eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam digitalmente em uma única via o presente CONTRATO ou quando, necessário assinatura física, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

Local e Data:
ITAIPU
CONTRATADA
TESTEMUNHAS

CLÁUSULA 49 Para todos los efectos legales, se da al presente CONTRATO el valor de __ (_____).

CAPÍTULO XXVI VIGENCIA

CLÁUSULA 50 El presente CONTRATO tendrá vigencia desde la fecha de su firma por las partes hasta el pleno cumplimiento de las obligaciones aquí establecidas, respetando el plazo de ejecución establecido en la séptima cláusula del presente CONTRATO.

CAPÍTULO XXVII JURISDICCIÓN

CLÁUSULA 51 Para dirimir eventuales conflictos originados en el presente CONTRATO, queda electa la Circunscripción Judicial de la Ciudad de Asunción, República del Paraguay, renunciando las partes a cualesquiera otras, por más privilegiadas que sean.

Y por estar de acuerdo, las partes firman digitalmente en una única vía el presente CONTRATO o cuando, necesaria firma física, en 2 (dos) ejemplares de igual tenor y validez.

Lugar y Fecha:
ITAIPU
CONTRATISTA
TESTIGOS